SENTENÇA

Processo n°: 1012112-08.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Mariana Felipe Nóbrega, Luciana Cecília Nobrega Macera e Lúcia

Maria Felipe.

Requerido: Celso Luiz Nobrega, RG 11.066.066-3-SSP/SP, CPF 039.059.248-03,

nascido em São Carlos-SP em 11/01/1960, filho de Luiz de Nobrega Filho e de Izaura Braga Nobrega, falecido em agosto/2018 (na certidão não consta o "dia" do óbito).

12aura Draga Nobrega, farectuo em agosto/2018 (na certidao nao consta o "dia" do obito).

Requerente-autorizada: Mariana Felipe Nóbrega, brasileira, solteira, RG 42.324.698-7, CPF

429.274.688-50, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Leoncio Zambel,

153, Jardim das Torres, CEP 13575-320.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes informam que o requerido Celso Luiz Nobrega faleceu em agosto/2018. Pedem alvarás para sacarem o saldo existente na conta nº 0450293-0 da agência 0217 do Banco Bradesco S/A, e na conta nº 01016964-3 da agência 2022 do Banco Santander (Brasil) S/A, em nome do falecido. Mandatos às fls. 02 e 17. Documentos diversos às fls. 03/11 e 18/20.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade das requerentes pleitearem o saque do valor do saldo existente nas contas bancárias especificadas as fls. 10/11 decorre do passamento de seu genitor/convivente Celso Luiz Nobrega, ocorrido no mês de agosto/2018, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 08, e nela consta que o falecido vivia em união estável com a requerente Lúcia Maria Felipe, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

As requerentes são filhas e convivente do falecido, portanto, herdeiras necessárias e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o incisos I e III do art. 1.829, todos do Código Civil). A convivente supérstite faz jus a 50% dos ativos: sua meação. Sua intervenção nos autos se deu às fls. 16/17 e com o assentimento das próprias requerentes-filhas que não questionaram ter havido união estável entre esta e o falecido.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo repasse da cota-parte da coerdeira e da convivente supérstite (a esta, 50% dos valores) nos ativos bancários, de acordo com o artigo 272, do CC.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁS para que o Espólio do requerido Celso Luiz Nobrega, a ser representado pela requerente **Mariana Felipe Nóbrega** (supraqualificados), possa: **1) sacar** o saldo existente em todas as contas e/ou aplicações em nome do requerido-falecido (supraqualificado) no BANCO BRADESCO S/A, em especial na conta nº 0450293-0 da agência 0217 desse Banco; **2) sacar** o saldo existente em todas as contas e/ou aplicações em nome do requerido-falecido (supraqualificado) no BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, em especial na conta nº 01016964-3 da agência 2022 desse Banco. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo, inclusive encerrar mencionadas contas bancárias. **Os Bancos deverão entregar à autorizada cópia do termo de encerramento das contas.** Prazo de validade dos alvarás: 45 dias. Concedo às requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado das requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Concedo às requerentes os benefícios da AJG. Anote.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da coerdeira e repassará os 50% para a convivente supérstite nos ativos, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 18 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA